



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 25 DE 21 DE SETEMBRO DE 1968.

Aprova o Orçamento Geral da receita e despesa para o exercício de 1969, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Corbélia, para o exercício de 1969, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que se estima a receita em NCr\$ 823.766,50 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), e fixa a despesa em NCr\$ 823.766,50 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor (anexo nº1) e das especificações constantes do anexo nº III (fls. I.II.III) de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	NCr\$ 176.560,00
Receita Patrimonial	NCr\$ 100,00
Receita Industrial	NCr\$ 50,00
Transferências correntes	NCr\$ 477.000,00
Receitas Diversas	NCr\$ 18.900,00
	NCr\$ 672.610,00

Receitas de Capital

Transferências de Capital	NCr\$ 149.156,00
Operações de Crédito	NCr\$ 2.000,00
	NCr\$ 151.156,50
	NCr\$ 823.766,50

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº IV (fls. I a XVII) conforme a discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral	NCr\$ 119.693,00
-------------------------------	------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Administração Financeira	NCr\$ 50.000,00
Defesa e Segurança	NCr\$ 3.460,00
Recursos Naturais e Agropecuários	NCr\$ 21.115,00
Viação Transportes e Comunicações	NCr\$ 274.540,50
Educação e cultura	NCr\$ 102.060,00
Saúde	NCr\$ 10.900,00
Bem Estar Social	NCr\$ 18.700,00
Serviços Urbanos	NCr\$ 222.850,00
	NCr\$ 823.766,50

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - efetuar a operação de crédito por antecipação da receita, até 10% (dez por cento) do total da receita estimada:

II - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio (3.1.0.0) investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0).

Art. 5º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 21 de setembro de 1968.

JOÃO FRANCISCO MATTEI

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/569/ta>